



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.256, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007.

Descaracteriza área que especifica, da classe de uso comum do povo, transfere-a para classe de bem de uso social, mediante autorização de cessão de direito real de uso para construção da sede da Associação dos Moradores do Bairro Cruzeiro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guanhães:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhães aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica descaracterizada a área de uso comum do povo, sita na Rua Montes Claros, bairro Cruzeiro, com as seguintes medidas: 83,00m (oitenta e três metros) de largura na frente; por 34,00 (trinta e quatro metros) de largura nos fundos; dividindo: pela frente com a referida rua Montes Claros; pelos fundos com os lotes nº 01 (um) e 02 (dois), perfazendo uma área superficial de 792,06 m² (setecentos e noventa e dois metros quadrados e seis décimos quadrados), consoante planta em anexo, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único – A área descaracterizada é transferida para classe de bem de uso social.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a área pública descrita no artigo 1º, para construção e instalação da sede da Associação dos Moradores do Bairro Cruzeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.144.764/0001-13, exclusivamente pelo período em que funcionar a referida associação, mediante assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso.

Praça Néria Coelho Guimarães, 100 - Centro - Guanhães - MG - CEP 39740-000 - Fone: (33) 3421-1501

Fax: 3421-1515 - E-mail: guanhaes@ghnet.com.br



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - A referida área terá destinação exclusiva de instalação da sede da Associação dos Moradores do Bairro Cruzeiro, para desenvolvimento de atividades recreativas e de interesses sociais.

Parágrafo primeiro - O cessionário não poderá ceder a área para outrem ou ocupá-la para outras finalidades senão as próprias de instalação da Associação dos Moradores do Bairro Cruzeiro e realização de suas atividades.

Parágrafo segundo - O uso da área ou parte dela por outras pessoas, físicas ou jurídicas, ou a instalação de outra atividade diversa da inscrita na presente Lei, implicará na revogação da cessão, independentemente de notificação Municipal, podendo o Poder Executivo require-la para outros fins.

Parágrafo terceiro - Se as instalações não forem realizadas até 2(dois) anos após a aprovação desta Lei, o Poder Executivo poderá requerer o terreno para outros fins.

Art. 4º - Os cessionários ficam obrigados a permitir a fiscalização por parte do Poder Público Municipal através de seus órgãos fazendários, Vigilância Sanitária, CODEMA, COMDEUR E CMDEA.


Parágrafo único - Os cessionários obrigam-se a acatar as determinações expedidas pelos órgãos descritos no *caput* do presente artigo.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada por meio de Decreto.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, 19 de dezembro de 2007.


Osvaldo Castro Pinto
Prefeito Municipal